

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado do Pará e da carreira de seus membros e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 4º; os incisos III, V e XXVII do art. 8º; § 9º do art. 26; o inciso II e o § 1º do art. 27; o art. 64 da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

II – elaborar, gerenciar e implementar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

“Art. 8º. ....

III – propor ao Conselho Superior o Regimento Interno da Defensoria Pública;

V – abrir e realizar concurso público para ingresso nos cargos iniciais da carreira e nos de serviços auxiliares da Defensoria Pública;

XXVII – nomear e exonerar os cargos efetivos de membros e servidores, os comissionados e as funções gratificadas da Defensoria Pública, bem como dar posse aos aprovados nos cargos iniciais da carreira de Defensor Público e nos cargos de serviços auxiliares;”

“Art. 26. ....

§ 9º O certame será realizado mediante aplicação de provas objetiva, prático-discursiva, tribuna, oral e de títulos, nos termos do regulamento.

“Art. 27. ....

II – ter, à data da posse, pelo menos três anos de atividade jurídica.

§ 1º Resolução do Conselho Superior definirá atividade jurídica para os fins do disposto no caput deste artigo.

.....”

“Art.64. O Defensor Público-Geral é competente para aplicar as penalidades previstas no art. 63 desta Lei.

.....

Art. 2º O art. 11 passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....

XXIV – aprovar o Regimento Interno da Defensoria Pública.

Art. 3º O art. 26 passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação:

“§ 12. Os candidatos com hipossuficiência financeira serão isentos do pagamento das taxas de inscrição do concurso, nos termos da Resolução do Conselho Superior.”

Art. 4º O art. 46 passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação:

“§ 11. O auxílio alimentação e as diárias devidos aos membros e servidores da Defensoria Pública serão aplicados na forma e valores definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.”

Art. 5º A prova de tribuna somente será exigida a partir do ano de 2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DOE Nº 32.798, DE 1º/01/2015.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.